

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE-Nº 760/74

PARECER CEE-Nº 1042/74
Aprovado por Deliberação
Em 24 / 04 / 74

INTERESSADA - MARIA LUZ CAMACHO VILARROEL

ASSUNTO - Equivalência de estudos

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU - Delegação

RELATORA - Conselheira RACHEL GEVERTZ

HISTÓRICO: MARIA LUZ CAMACHO VILARROEL, filha de CORCINO CAMACHO e de dona ESTER VILARROEL DE CAMACHO, nascida em COCHABAMBA, Bolívia, a 29 de maio de 1957, domiciliada e residente à Rua Ribeiro de Lima, 661, 3º and., nesta Capital, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar da requerente: a requerente cumpriu os cursos "Primeiro Intermédio", "Segundo Intermédio", "Terceiro Intermédio", nos anos 1970, 1971, 1972 e 1973, nos Colégios Guindalina Loayza, Facundo Quiroga e Mariscal "no Liceu "GUINDALINA LOAIZA" os cursos 1º e 2º do ciclo Intermédio, durante os anos 1970 e 1971, no Colégio "FACUNDO QUIROGA" o curso terceiro do ciclo Intermédio, no ano de 1972; e no Colégio Particular "MARISCAI SANTA CRUZ" o 1º curso do ciclo Médio em 1973".

A documentação escolar apresentada atende às exigências da Resolução CEE-nº 19/65, tendo sido devidamente vista e traduzida.

FUNDAMENTAÇÃO : A petição encontra amparo no artigo 100 da Lei nº 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

CONCLUSÃO: À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por MARIA LUZ CAMACHO VILARROEL podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão do ensino de 1º grau e que se poderá, portanto, autorizar-lhe a matrícula na 1ª série do ensino de 2º grau. A interessada, sem prejuízo da continuidade de seus estudos, deverá lograr aprovação em exames especiais de Língua Portuguesa, História do Brasil, Geografia do Brasil, Educação Moral e Cívica, sem o que não lhe poderá ser expedido certificado de conclusão do curso.

São Paulo, 24 de abril de 1974

a) Conselheira RACHEL GEVERTZ - Relatora

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação de 9 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do Voto da Nobre Conselheira.

Presentes os Nobres Conselheiros: ELISIÁRIO RODRIGUES DE SOUSA, ELOYÍSIO RODRIGUES DA SILVA, JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO, MARIA DE LOURDES M. HAIDAR, PAULO NATHANAEL PEREIRA DE SOUZA, THEREZINHA FRAM, RACHEL GEVERTZ.

Sala das Sessões, em 24 de abril de 1974

a) Conselheira MARIA DE LOURDES M. HAIDAR

Presidente